

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de fevereiro de 2009. DODF № 30, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2009 PÁGINA 6 PORTARIA № 112, DE 13 DE MARÇO DE 2009. DODF № 53, quarta-feira, 18 de março de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 16/2009-CEDF Processo nº 410.002746/2008 Instituição: **Colégio Palmares** 

- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos
  1ª ao 9º.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO**: Por meio de requerimento ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1) o Colégio Palmares, localizado na Quadra nº 303, Conjunto nº 06, Lotes 6,7, 19, 20, Recanto das Emas /DF, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda-ME, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, apresentou, nos termos e prazo da Portaria 159/2008 - SEDF, seus documentos organizacionais, objetivando a regularização da oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

O Colégio Palmares foi recredenciado por 5 (cinco) anos, contados a partir de 29 de novembro de 2004, pela Portaria nº 284-SEDF de 22 de setembro de 2005. Tem autorização para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental de oito anos de duração, conforme Portaria nº 483-SEDF, de 29 de novembro de 2002, fundamentada no Parecer nº 212-CEDF, de 5 de novembro de 2002, que também aprovaram a última matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries, ainda em execução até a completa extinção dessa etapa da educação básica com organização de oito séries.

A implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração foi autorizada a partir de 2007, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, artigo 1º, embora, de acordo com a proposta pedagógica, tenha sido implantado a partir de 2006 (fl. 82).

Assim, a Instituição oferece, atualmente, as seguintes etapas da educação básica:

- a) Educação Infantil, que compreende:
- Creche I e II, atendendo crianças de 2 e 3 anos de idade, respectivamente;
- Pré-escola I e II, atendendo crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente.
- b) Ensino Fundamental de 9 (nove) anos  $-1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$ , implantado de forma gradativa a partir de 2006, e Ensino Fundamental de 8 (oito) anos  $-3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  séries do Ensino Fundamental de 8 anos, em extinção progressiva.

**ANÁLISE**: Nos termos da Portaria 159/2008-SEDF, a instituição educacional apresentou o Regimento Escolar (fls. 4 a 32) e a Proposta Pedagógica (fls. 33 a 69) para fins de análise. A SUBIP/SE, após exame desses documentos organizacionais e considerando cumpridas as diligências no prazo solicitado (fls. 75 a 78), declara que o Regimento Escolar proposto atende à norma e guarda as singularidades do Colégio Palmares, além de manter correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.

# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com as disposições da Resolução 1/2005-CEDF, artigo 136. Nesse documento a Instituição apresenta como fins e objetivos, entre outros, "...ensejar condições para o desenvolvimento da personalidade dos educandos, incentivando-os a serem colaboradores da obra do bem comum, com base na liberdade e disciplina" (fl. 6). A SUBIP/SE acrescenta em seu relato que o regimento escolar encontra-se em conformidade com a legislação educacional, apresentando coerência com a Proposta Pedagógica executada de forma que o aluno desenvolva a crítica, a argumentação e o raciocínio lógico com vistas a tornar-se agente transformador do meio em que vive. (fl. 118).

O Regimento Escolar estabelece que a matrícula é realizada conforme previsto no Calendário Escolar, ocasião em que os pais declaram pleno conhecimento das normas regimentais. Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a promoção do aluno ocorre automaticamente, ao final do ano letivo, sendo os resultados expressos através de relatório individual e fichas a serem apresentadas aos pais ou responsáveis bimestralmente e ao final do ano letivo. Para os outros anos e séries do Ensino Fundamental são realizadas 2 avaliações bimestrais, por componente curricular, sendo que os aspectos qualitativos são preponderantes sobre os quantitativos na apuração final do rendimento escolar. Nesse caso o resultado da avaliação é expresso por notas de 0 a 10, com graduação de cinco em cinco décimos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), observada a frequência mínima de 75% do total de horas letivas (fls. 24, 25 e 118).

Quanto à Proposta Pedagógica também está elaborada nos termos da Res. 01/2005-CEDF, art.142, com a abordagem de todos os aspectos sugeridos. Nesse documento o Colégio Palmares assegura ter sido criado para "...desenvolver uma educação de qualidade, adiante do seu tempo, desenvolvendo um projeto pedagógico que leva o aluno à crítica, à argumentação, ao raciocínio lógico de modo que permita compreender a cidadania como participação social e política, percebendo-se integrante, dependente e agente transformador do meio" (fl. 83).

De acordo com a proposta pedagógica a prática educativa fundamenta-se nos quatro pilares indicados em relatório da UNESCO, quais sejam, Aprender a conhecer, Aprender a fazer, Aprender a viver junto e Aprender a ser e, também, nos princípios e fins da educação nacional e em princípios éticos, políticos e estéticos (fls. 84/85).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar asseguram a oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos de duração, anos iniciais, em implantação gradativa a partir de 2006. A organização curricular para o ensino fundamental de nove anos, sintetizada na matriz curricular apresentada, sustenta-se também em princípios pedagógicos de interdisciplinaridade e contextualização, segundo a proposta pedagógica (fl.96). A matriz curricular demonstra o atendimento às exigências legais com a previsão da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, contemplando as áreas do conhecimento obrigatórias, a serem desenvolvidas em 800 (oitocentas) horas anuais nos anos iniciais com a exclusão obrigatória do tempo destinado ao intervalo. Na matriz foi acrescentada a temática História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena, conforme exigência da Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08.

**CONCLUSÃO**: Considerando que o Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto nº 6, Lotes 06, 07,19 e 20, Recanto das Emas /DF, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda-ME, situada no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove)



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

anos, a partir de 2007, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos 1<sup>a</sup> ao 5<sup>o</sup>, que constitui anexo deste Parecer;
- b) validar os estudos realizados em 2006, em relação ao ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, anos iniciais;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.
- d) alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de janeiro de 2009

## ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na Plenária em 27/1/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação Do Distrito Federal



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 16/2009-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

**Instituição Educacional**: COLÉGIO PALMARES **Etapa**: Ensino Fundamental de 9 anos - 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas

**Turno**: Diurno **Regime**: Anual

Regime: Anual							
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS				
CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	<b>4</b> °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
PARTE	Produção de Textos	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA							
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Cada tempo de aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, excluídos os 20 (vinte) minutos destinados ao intervalo/recreação.
- 2. A preparação para o trabalho e os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Direito, Cidadania, Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Orientação Sexual, Saúde, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética.
- 3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, os diversos componentes do currículo e, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, nos termos da Lei nº11.645, de 10 de março de 2008, que altera o artigo 26-A da LDB.
- 4. Horário de funcionamento: matutino 7h30 às 11h50

vespertino – 13h30 às 17h50

5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.